

Processo nº: TJ-ADM-2016/04895

Interessado(a): PAULO BORGES PINTO NOBRE

Assunto: Licença Prêmio

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o requerimento de direitos e vantagens formulado pelo servidor PAULO BORGES PINTO NOBRE, Técnico Judiciário, cadastro nº 809.997-9, lotado na 1ª Vara do Sistema do Juizado Especial Cível - Porto Seguro, solicitando gozo de licença-prêmio no período de 25/04/2016 a 24/05/2016 (30 dias), cujo requerimento conta com o registro de concordância da Chefia da Unidade.

Considerando: a) que o Requerente exerce a função de digitador; b) que sua ausência não prejudicará a continuidade do serviço público, uma vez que existem seis digitadores trabalhando na mesma unidade; c) que todos os requisitos legais encontram-se preenchidos; e em razão da competência que me foi conferida pelo Decreto Judiciário nº 122, de 18/02/2016, DEFIRO O PEDIDO.

Processo nº: TJ-ADM-2016/16770

Interessado: MARCOS AURÉLIO SOUZA PALMEIRA

Assunto: Férias

Trata-se expediente enviado pelo servidor MARCOS AURÉLIO SOUZA PALMEIRA, Atendente Judiciário, cadastro 807.441-0, lotado no Juizado Especial Cível de Apoio - SAJ/Salvador Shopping, solicitando o gozo de suas férias referentes ao período aquisitivo 2008/2009, não programadas, para gozá-las no período de 20 a 29 de junho de 2016.

Sendo assim e, considerando que se trata de servidor lotado no Juizado Especial Cível de Apoio - SAJ, defiro o pedido do servidor, encaminhando o presente processo à Coordenação de Registros e Concessões - COREC, para as providências subsequentes.

Processo nº: TJ-ADM-2016/15926

Interessada: CRISTIANE DE JESUS BATISTA

Assunto: Férias

Trata-se expediente enviado pela servidora CRISTIANE DE JESUS BATISTA, Atendente Judiciário, cadastro 904.176-1, lotada no Juizado Especial Cível de Apoio - SAJ da Comarca de Juazeiro, solicitando alteração de suas férias referentes ao período aquisitivo de 03.12.2015/02.02.2016, programadas para 03 de fevereiro a 03 de março de 2016, para gozá-las no período de 25/04/2016 a 24/05/2016.

Vale ressaltar que, por meio do Processo TJ-ADM-2016/04624, a servidora solicitou a alteração dessas férias para o período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017, cujo pedido não foi acatado em razão do previsto na Lei nº 6.677/94, em seu art. 93, § 4º, modificada pela Lei nº 13.471/2015, que dispõe que "as férias serão fruídas dentro dos 12 (doze) meses subsequentes àquele em que foi completado o período aquisitivo de referência."

Conforme consta dos autos, a servidora justificou o período não usufruído, ou seja, de 03 de fevereiro a 03 de março do corrente ano, com o Controle de Frequência e com a movimentação dos processos feita naquele período.

Sendo assim e, em se tratando de servidora pertencente ao quadro dos Juizados de Apoio, defiro o pedido da interessada alterando suas férias para o período de 25 de abril a 24 de maio de 2016.

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação de Registros e Concessões - COREC, para as providências subsequentes.

CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

ATA DA 34ª SESSÃO

Ata da 34ª Sessão Ordinária do Conselho Superior dos Juizados Especiais do Estado da Bahia, realizada aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, iniciada às 14h30min - Sala 312 Sul do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Presentes as Excelentíssimas Desembargadoras que compõem este Conselho, Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS, presidente, Desa. IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ e Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, e o Excelentíssimo Juiz Coordenador dos Juizados Especiais, Dr. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD. A presidente cumprimentou e agradeceu a todos pelo comprometimento e empenho dedicados ao Sistema dos Juizados Especiais e expressou a sua confiança de que a atuação deste Conselho será bastante eficaz para sugerir políticas administrativa e legislativa aplicáveis nesse sistema, contribuindo, por conseguinte, com a Coordenação dos Juizados Especiais. A seguir, apresentou a pauta programada para esta sessão, listada a seguir e devidamente acompanhada das decisões deste Conselho, que estão sublinhadas: Item 1. Apreciação de sugestão do magistrado Dr. Tardelli Boaventura, acerca da edição de ato normativo para determinar que os depósitos judiciais deem lugar a depósitos realizados na própria conta do credor (TJ-ADM-2016/08191). O Conselho decidiu adiar a análise desse item para a próxima sessão por entender que o tema requer tecnicidade e, portanto, um estudo mais apurado. Item 2. Análise de proposta de criação de juizado especial criminal adjunto na Comarca de Lauro de Freitas (TJ-ADM-2016/08127). Entenderam as Conselheiras pela desnecessidade de instalação de Juizado Adjunto. Aduziram que a Comarca de Lauro de Freitas possui duas Varas do Sistema dos Juizados Especiais, ambas com competência unificada, atendendo, indistintamente, os feitos cíveis e criminais, em conformidade com a Resolução nº 19 deste Tribunal de Justiça, de 7 de agosto de 2013, com destaque para o seguinte trecho: "[...] CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do art. 87 e o art. 106, todos da Lei de Organização Judiciária da Bahia; CONSIDERANDO as sérias dificuldades quanto à prestação jurisdicional célere e efetiva encontradas atualmente no âmbito dos Juizados Especiais instalados em algumas comarcas do interior, agravadas inclusive, pelo déficit funcional e pela escassez de magistrados e CONSIDERANDO a desproporção numérica constatada pela Corregedoria das Comarcas do Interior entre o número de

feitos acumulados no âmbito das unidades de competência criminal em relação aos feitos represados em Juizados de competência cível, gerando severo represamento neste últimos; RESOLVE Art. 1º Unificar, nas comarcas abaixo indicadas, as competências das duas Varas dos Juizados Especiais, passando ambas a atender, a partir da publicação desta Resolução, indistintamente, os feitos cíveis e criminais. I - Barreiras; II - Bom Jesus da Lapa; III - Brumado; IV - Camaçari; V - Coaraci; VI - Eunápolis; VII - Feira de Santana; VIII - Gandu; IX - Guanambi; X - Ilhéus; XI - Ipirá; XII - Ipirá; XIII - Itabuna; XIV - Itapetinga; XV - Jacobina; XVI - Jequié; XVII - Juazeiro; XVIII - Lauro de Freitas; XIX - Paulo Afonso; XX - Porto Seguro; XXI - Riachão do Jacuípe; XXII - Senhor do Bonfim; XXIII - Serrinha; XXIV - Teixeira de Freitas; XXV - Valença; XXVI - Vitória da Conquista. [...]" (grifo ausente no original) Item 3. Publicação de decreto proibindo que servidores de fora do quadro do Sistema dos Juizados Especiais sejam designados para exercício nas unidades dos juizados, e os que já se encontram designados, retornem aos seus órgãos de origem. Entendeu o Conselho Superior que não deve sugerir à Presidência do Tribunal tal medida, uma vez que muitos servidores que compõem o quadro do Sistema dos Juizados Especiais estão à disposição de outros órgãos do Poder Judiciário, situação que já vem dificultando sobremaneira a prestação judiciária em diversas unidades dos Juizados. Item 4. Vinculação do juiz aos processos após deixar a Turma Recursal. Decidiu-se manter a vinculação uma vez que se encontra embasada no Regimento Interno dos Juizados Especiais. O Conselho Superior confirmou o entendimento editado na 21ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de junho de dois mil e quinze, cujo texto correspondente a ata, transcreve-se a seguir: "[...] Os membros do Conselho ratificaram a compreensão construída na Sessão nº 18, realizada aos quatro dias do mês de maio de dois mil e quinze, quando, embasados no art. 87 do Regimento Interno do Sistema dos Juizados Especiais, entenderam que o Magistrado designado para a Turma Recursal, ao deixá-la, continuará vinculado aos autos[...]". Item 5. Recebimento de processos pelo Juiz Substituto designado para as Turmas Recursais, que não apenas atuaria compondo a sessão. Entendeu o Conselho Superior que a vinculação já está disciplinada no Regimento Interno do Sistema dos Juizados Especiais e foi ratificada na 15ª Sessão deste Conselho, ocorrida em 30 de março de 2015, cuja ata foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1413, em 15 de abril de 2015, transcrevendo-se a seguir o texto do artigo 87 do citado regimento: "[...] Havendo promoção ou aposentadoria do Juiz Titular de Turma Recursal, os processos que estiverem em poder deste serão imediatamente redistribuídos, de forma equitativa, entre os componentes de todas as Turmas Recursais. No caso de substituição temporária, em razão de afastamento do Magistrado Titular, a qualquer título, o Juiz que tomar assento na Turma Recursal substituindo-o receberá os processos pendentes de julgamento distribuídos ao seu antecessor. Parágrafo primeiro - Encerrado o período de substituição, os processos em poder do Juiz Suplente serão conclusos ao Juiz Titular substituído, ressalvados aqueles que tenham sido incluídos em pauta de julgamento, pelo relator substituto ou, alternativamente, que houver sido por ele despachado. Parágrafo segundo - O encaminhamento dos autos ao Juiz suplente, bem como aos membros efetivos das Turmas, será realizado pela Secretaria, com o devido registro.[...]" Item 6. Criação e instalação de uma central de mandados no Fórum Regional I - Imbuí / Central dos Juizados Especiais, para cumprimento de diligências. O Conselho Superior decidiu adiar a apreciação deste tópico para a próxima sessão, devido a necessidade de realização de estudos técnicos Item 7. Apreciação da solicitação formulada pela Dra. Josefa Cristina Tomaz Martins Kunrath, no sentido de sua desvinculação da Terceira Turma Recursal (TJ-ADM-2016/11280). O Conselho Superior entendeu que deve persistir a vinculação da magistrada aos processos, em conformidade com o Regimento Interno dos Juizados Especiais, nos termos do seu artigo 87, transcrito anteriormente na presente ata, e, subsidiariamente, tendo como paradigma a vinculação que ocorre no Tribunal de Justiça. O Juiz Coordenador destacou que um programa de saneamento foi iniciado nas Turmas Recursais, abrangendo, inclusive, a turma da magistrada requerente, buscando tal saneamento o cumprimento da Meta 2 proposta pela Corregedoria Nacional de Justiça, contando com a participação de Juizes de Direito Titulares de Varas de Substituição e Juizes Leigos. Item 8. Instalação de Vara do Sistema dos Juizados Especiais na comarca de Luís Eduardo Magalhães. Entendeu o Conselho Superior que, apesar de a LOJ trazer previsão de uma unidade do Sistema dos Juizados, não criou os cargos de servidores, não havendo, portanto, estrutura de pessoal para a instalação da vara. Além disso, a Lei nº 7033/97 não contemplou a comarca em questão. Decidiu-se por aguardar a aprovação do projeto de reforma da Lei de Organização Judiciária, o que atenderá ao requerente e certamente a necessidade da comarca. Item 9. Digitalização, pela NUREDI, dos processos físicos remanescentes no Interior do Estado. A respeito deste item, informou o Digno Coordenador, Dr. Paulo Chenaud, acerca da solicitação que a Coordenação dos Juizados encaminhou à Presidência, objetivando a digitalização dos processos físicos que remanescem em unidades do Sistema dos Juizados Especiais no Interior do Estado. Item 10. Definição quanto a aplicabilidade do novo CPC no Sistema dos Juizados Especiais. O Conselho Superior decidiu suspender a análise de tal item, tendo em vista a necessidade de ser discutido primeiramente pelo Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais. Item 11. Aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais do art. 784, X, do novo CPC, que eleva à condição de título executivo extrajudicial "o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas". O Conselho Superior decidiu suspender a análise de tal item, tendo em vista a necessidade de também ser discutido primeiramente pelo Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais. Item 12. Cobrança de custas em processos arquivados nos casos em que a parte autora deixa transcorrer in albis os prazos antes/após o início da execução. Também entendeu o Conselho Superior que tal situação deve ser discutida no Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais. Item 13. Apreciação de proposta de alteração do art. 4º-A, § 2º da Resolução 7/2010, TJBA, que estabelece ser vedado ao Juiz Leigo proferir decisão de embargos à execução. Aprovou o Conselho Superior a remessa de sugestão à Presidente do Tribunal, para, se for o caso, apresentar proposta ao Tribunal Pleno alterando o dispositivo, permitindo a remuneração dos Juizes Leigos pela elaboração de minutas de sentença de embargos à execução. Item 14. Aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais do art. 523, § 1º do novo CPC. Art. 523, a seguir transcrito. "[...] No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

[...]. Decidiu o Conselho Superior pela suspensão de tal item, para ser discutido inicialmente pelo Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais. Item 15. Posse da Mesa Diretora do Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais. Às 16h30min, foi realizada a posse da Mesa Diretora do Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais, que passou a ser formada pelas magistradas Dra. Fabiana Andrea de Almeida Oliveira Pellegrino, Dra. Cristiane Menezes Santos Barreto, Dra. Ana Maria Silva Araújo de Jesus, e, como suplente, o Juiz de Direito Dr. Edson Souza. Item 16. O que ocorrer. O Conselho ainda deliberou sobre a remessa de proposta à Presidente sugerindo a designação de dez magistrados para o próximo Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE, nos dias 8 a 10 de junho deste ano, levando-se em conta a seguinte proporção: magistrados pertencentes às varas do Sistema dos Juizados do Interior - 2 vagas; magistrados que integram o Sistema dos Juizados da Capital - 2 vagas para as varas com competência de relações de consumo, 2 vagas para as Turmas Recursais, 2 vagas para as varas com competência de causas comuns, fazenda pública e trânsito; e 2 vagas para a competência criminal. Sugeri ainda o Conselho Superior que a escolha dos magistrados seja feita pela Coordenação dos Juizados, através de análise do relatório gerencial e estatístico das respectivas unidades judiciais. Nada mais havendo, a Excelentíssima Presidente mais uma vez agradeceu aos presentes pela participação nesta Sessão, convidando-os, de pronto, para a próxima reunião, agendada para a data 3 de maio de 2016, às 14h30min. Nada mais havendo, encerro o presente termo acertadamente assinado por mim, _____ Robson Braga (assessor), quem o digitou, e pelos presentes.

JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Presidente

IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
Desembargadora

PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
Desembargadora

PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Juiz Coordenador dos Juizados Especiais

NÚCLEO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - NPF

Instrução Normativa nº 01/2016

Estabelece procedimentos para entrega de camisetas e sandálias aos conduzidos apresentados ao Núcleo de Prisão em Flagrante e Audiências de Custódia da Comarca de Salvador

O Juiz coordenador do Núcleo de Prisão em Flagrante e Audiências de Custódia desta Comarca de Salvador, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do artigo 3º da Resolução 09/2011,

CONSIDERANDO

A eventual ocorrência de apresentação de custodiados para audiência desprovidos de calçados ou com suas vestes rasgadas;

A necessidade de preservar o princípio da dignidade da pessoa humana previsto na Constituição Federal;

A cessão gratuita de camisetas e pares de sandálias pela CEAPA/SEAP para fornecimento aos conduzidos deles necessitados,

RESOLVE

Art. 1º - Disponibilizar ao magistrado em exercício no NPF a doação, mediante menção no processo, em despacho ou decisão, de camisetas e/ou sandálias àqueles que reputar necessitados deste material.

Art. 2º - À Secretaria caberá, após a determinação judicial, fazer a entrega do material ao conduzido, que preencherá e assinará termo próprio.

§1º - Depois de preenchido, o termo deverá ser digitalizado e juntado no respectivo APF;

§2º - O original do mencionado termo deverá ser entregue à CEAPA/SEAP para comprovação da doação e prestação de contas.

Art. 3º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de março de 2016.

Antonio Alberto Faiçal Júnior
Juiz de Direito
Coordenador do NPF